



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

PROVADO EM
02/06/2017
Paulo
Presidente

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 02/06/2017
Paulo
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - Exercício 2018

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
PREFEITO

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em
05.05.2017

Câmara Municipal de Itauera-PI
Protocolo Nº 10.64

[Assinatura]
Funcionário

Projeto Lei Nº 466 /2017

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Itauera -PI** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Itauera -PI** decreta e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itauera -PI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

- As prioridades e as metas da administração pública municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- As disposições finais.

Parágrafo único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal e Estadual do Piauí; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Orgânica do Município; na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normas e resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí e, ainda, aos princípios contábeis aceitos.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2018” as quais terão precedências

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas no Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:

I - DESPESAS CORRENTES:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida; e
- c) outras despesas correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL:

- a) investimentos;
- b) inversões Financeiras;
- c) amortização da dívida;

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no Art. 122, I, c/c o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - Mensagem encaminhando o projeto de Lei Orçamentária anual com justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º - Os programas finalísticos do governo, serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Itaueira -PI, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – Eliminação de despesas com horas – extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 15 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 16 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 5% (cinco) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III – Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 17 – A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de 5% (cinco por cento)** da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente **de 6% (seis por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaueira -PI, até 01 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - Sejam vinculada a preservação do meio Ambiente;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2018 poderá autorizar o Poder Executivo através de Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no limite de 50% (cinquenta) por cento da receita prevista, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA GABINETE DO PREFEITO

transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social e própria.

Art. 25º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 27 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

CNPJ: 06.554.091/0001-93 FONE: 89-3559-1618
AV. GETÚLIO VARGAS, 303 CENTRO CEP: 64820-000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

I – Houver Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art 32 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos e Legislativos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

I – Eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2018 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de até 25% (Vinte e cinco por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores e atualização do piso salarial.

Art. 35 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 37 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 38 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário- financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA –PI, em 05 maio de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4, § 3)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais Juros Orçados Menores Realização de Despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública.	R\$ 179.025,00	Redução das despesas e encargos com o Gabinete do Prefeito, bem como utilização da reserva de contingência.	R\$ 179.025,00
Aumento no salário mínimo que possa impactar as despesas com pessoal.	R\$ 86.625,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotação de despesa discrecional.	R\$ 86.625,00
Total	R\$ 265.650,00		R\$ 265.650,00

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

DEMONSTRATIVO IV - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	-		-		-	0%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	0%	-	0%	-	0%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos						
Acumulados						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL

EXERC: 2016 2015 2014


QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1.000	
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	18.733.832	18.797.384	0,0033%	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	38.589.759,75	36,58%
Receita de Aplicações Financeiras	16.961	43.445	156%	40.711	17%	59.192	17%	69.093	17%	63.479,41	-8,12%
Receita de Operações de Crédito	115.618	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	79.969	42.040	-47%	49.071	-	52.279	-	57.279	-	61.199,30	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.											
Receita Primária (A)	18.521.284	18.711.899	1%	20.637.225	10%	24.088.844	17%	28.127.333	17%	38.465.081,04	36,75%
Despesa Total	18.733.832	18.797.384	0%	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	38.589.759,75	36,58%
Juros e Encargos da Dívida	3.065	9.502	210%	11.091	17%	12.946	17%	15.111	17%	14.374,67	-4,87%
Amortização da Dívida	271.944	315.000	16%	367.684	17%	(429.180)	-217%	(500.962)	-217%	476.542,82	-4,87%
Concessão de Empréstimos											
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados											
Despesa Primária (B)	18.458.823	18.472.882	0%	20.358.232	10%	24.621.549	21%	27.737.631	13%	38.098.842,26	37,35%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	62.461	239.017		278.993		532.705		389.702		366.239	
Resultado Nominal	59.396	229.515		267.902		(545.651)		374.591		352.037	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	271.944			367.68		(429.180)		500.962		470.800	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = I - II	271.944		-	367.684		(429.180)	-	500.962	-	470.800	
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA											
	2012	2013		2014							

FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2012

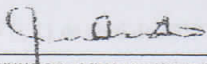
2013

2014

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%
Receita de Aplicações Financeiras	15.429	16.961	10%	41.574	145%	48.527	17%	54.206	12%	60.554	12%
Receita de Operações de Crédito	-	115.618	#DIV/0!	-	-100%	-	-	-	-	-	-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.174	79.969	-23%	40.230	-50%	46.958	17%	52.453	12%	58.596	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primária (A)	15.532.138	18.521.284	19%	17.906.124	-3%	19.748.541	0%	22.059.381	0%	24.543.078	12%
Despesa Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%
Juros e Encargos da Dívida	3.065	3.065	0%	9.093	197%	10.613	17%	11.855	12%	13.244	12%
Amortização da Dívida	262.900	271.944	3%	301.435	11%	351.851	17%	393.022	12%	439.055	12%
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	0%	-	-	-	-	-	-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária (B)	15.385.776	18.458.823		17.677.399		19.481.562		21.761.162		24.309.931	12%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	146.363	62.461		228.725		266.979		298.219		333.148	
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	143.298	59.396		219.632		256.366		286.364		319.904	
Dívida Pública Consolidada	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	-
(-) Disponibilidade Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	-


 QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
 PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 CPF: 022.473.213-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I						R\$ 1.00
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista	% PIB	metas realizadas	% PIB	VARIACÃO	
	2016		2016		VALOR (c-b-a)	
Receita Total	24.518.162,90		23.134.891,43		(1.383.271,47)	
Receita de Aplicações Financeiras	55.243,54		90.255,14		35.011,60	
Receita de Operações de Crédito	0		0-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	54.642,23		-		(54.642,23)	-
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-	
Receita Primária (I)	24.408.277,13		23.044.636,29		(1.363.640,84)	
Despesa Total	35.112.506,09		24.170.731,05		(10.941.775,04)	
Juros e Encargos da Dívida	1.735,80		0,00		(1.735,80)	
Amortização da Dívida	118.594,11		0,00		(118.594,11)	
Concessão de Empréstimos					-	
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-	
Despesas Primárias (II)	34.978.285,63		23.211.997,30		(11.766.288,33)	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(10.570.008,50)		(167.361,01)		(10.402.647,49)	
Resultado Nominal	365.011,00		(2.015.822,74)			
Dívida Pública Consolidada (precatórios+op crédito+Rest a pagar)						
Dívida Consolidada Líquida (DPC - DISPONÍVEL)	-		-		-	

FONTE: ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2016

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
2018

Tabela 8 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFÍCIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
			sem movimento			
TOTAL						
FONTE:						

TOTAL

FONTE:

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, a linha a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:


QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

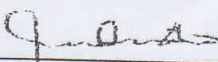
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</u>	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:


QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
CPF: 022.473.213-72

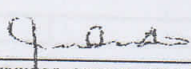
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA -PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2018

Tabela 9 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$
EVENTOS	2017	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		-
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		-
Novas DOCC geradas por PPP		-

sem movimento

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)

FONTE:


 QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
 PREFEITO MUNICIPAL

Quirino Alencar Avelino
 PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA
 CPF: 022.473.213-72